



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA 41**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 909 / 2005.**

“Dispõe sobre a criação do Setor Municipal de Desenvolvimento Social”.

**APARECIDO GOULART**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Setor Municipal de Desenvolvimento Social, subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - O Setor Municipal de Desenvolvimento Social será dirigido pelo Diretor de Ação Social, apoiado pelo Coordenador de Promoção Social e por um Assistente Social do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rubinéia.

**Art. 3º**- São atribuições do Setor Municipal de Desenvolvimento Social:

- a) coordenar o Sistema Municipal de Assistência Social;
- b) co-financiar a Política de Assistência Social;
- c) formular as Políticas Municipais de Assistência Social;
- d) organizar a gestão da rede municipal de inclusão e proteção social, composta pela totalidade dos serviços, programas e projetos existentes em sua área de abrangência;
- e) executar os benefícios eventuais, serviços assistências, programas e projetos de forma direta ou coordenação da execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;
- f) definir a relação com as entidades prestadoras de serviços e dos instrumentos legais a serem utilizados;
- g) definir os padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle das ações de assistência social;
- h) articular com outras políticas públicas de âmbito municipal, com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social;
- i) supervisionar, monitorar e avaliar as ações de âmbito local;
- j) coordenar o Sistema Nacional de Informação, no seu âmbito de atuação;
- k) coordenar a elaboração de programas e projetos de assistência social no seu âmbito;
- l) acompanhar e avaliar os Benefícios de Prestação Continuada;
- m) elaborar o Relatório de Gestão;
- n) elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;
- o) desenvolver o programa de qualificação de recursos humanos para a área de Assistência Social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA 42**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- p) controlar e fiscalizar os serviços prestados por todas as entidades beneficentes na área de educação, da saúde e da assistência social, cujos recursos são oriundos das imunidades e renúncias fiscais por parte do governo, conforme Leis n.º 8.812, de 24 de setembro de 1991, e 9.732, de 11 de dezembro de 1998 e suas regulamentações e alterações;
- q) Prestar contas aos órgãos governamentais dos programas assistências realizados com recursos dos cofres públicos.

**Art. 4º** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os cargo de Diretor do Setor de Ação Social e Chefe do Setor de Promoção Social, pertencentes ao quadro de servidores em comissão da Prefeitura Municipal de Rubinéia, passam a denominar Diretor de Ação Social e Coordenador de Promoção Social, respectivamente, tendo seus vencimentos mantidos nas referências atuais.

**Parágrafo Único** – Os servidores ocupantes dos cargos referidos neste artigo serão enquadrados automaticamente.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 25 de Fevereiro de 2005.

  
**APARECIDO GOULART**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume na mesma data.

  
**ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES**  
Chefe de Gabinete